

PRISCILA FREIRE CAETANO

**A Gestão de Políticas Públicas na Educação:  
o caso dos municípios do Consórcio Intermunicipal do Leste  
Fluminense (CONLESTE)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado do curso de Especialização em Planejamento e Uso do Solo Urbano do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Dra. Cláudia Ribeiro Pfeiffer

Rio de Janeiro

2012

PRISCILA FREIRE CAETANO

**A Gestão de Políticas Públicas na Educação:  
o caso dos municípios do Consórcio Intermunicipal do Leste  
Fluminense (CONLESTE)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado do curso de Especialização em Planejamento e Uso do Solo Urbano do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Dra. Cláudia Ribeiro Pfeiffer

Aprovado em:

---

Prof. Dra. Cláudia Ribeiro Pfeiffer

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional - IPPUR

## **AGRADECIMENTOS**

A minha orientadora Prof. Dra. Cláudia, pela assistência essencial à realização desse trabalho.

Aos meus pais.

Ao meu querido João Paulo.

Aos colegas da turma de Especialização em Política e Planejamento Urbano de 2011 pelo, por todas as contribuições e pelo carinho especial que uniu a todos.

A todos os professores do IPPUR, visto que, cada um ao seu modo, foi importante a minha formação.

## RESUMO

Propõe-se nesta monografia a discussão do Consórcio Intermunicipal do Leste Fluminense (CONLESTE) enquanto uma potencialidade para a reconstituição da cidadania das populações dos municípios pertencentes, visto que o consórcio pode ser consolidado como instrumento de fomento para a participação e mitigação de disparidades regionais (com foco no papel fundamental da educação). Averiguar-se-á os dados educacionais dos municípios, em diálogo com os seguintes autores: Castoriadis (1992); Castro (2005); Mézaros (2005); e Santos (2007).

**Palavras-Chave:** Políticas públicas. Educação. Cidadania.

## ABSTRACT

It is proposed in this monograph to discuss the CONLESTE while a potential for reconstitution of citizenship of the people on municipalities belonging, as the consortium may be consolidated as a tool to promote the participation and mitigation of regional disparities (with a focus on the key role of education). Will be examined educational data of the municipalities, in dialogue with the following authors: Castoriadis (1992); Castro (2005); Mézaros (2005); e Santos (2007).

**Keywords:** Public policy. Education. Citizenship.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Cartograma 1: Área de Abrangência Regional – AAR. ....	9
Cartograma 2: O Município de Itaboraí e a localização do COMPERJ.....	11
Esquema 1: Rede de Produção do COMPERJ.....	12
Imagem 1: COMPERJ e a APA de Guapimirim.....	13
Gráfico 1: Aumento populacional relativo entre anos 2006-2009, segundo dados do IBGE .....	16
Gráfico 2: População do CONLESTE em 2006 e 2009 e aumento absoluto, segundo dados do IBGE.....	16
Imagem 2: Área Diretamente Afetada e a Rede Hidrográfica Local.....	17
Cartograma 3: Área de atuação da Agenda 21 COMPERJ - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (CONLESTE) .....	18
Tabela 1: Número de Instituições de Curso Superior no ano de 2004 .....	29
Tabela 2: Percentual de docentes com curso superior - Ano = 2006 .....	30
Gráfico 3: Taxa de matrícula bruta no Ensino Fundamental e no Ensino Médio no CONLESTE (com a ausência de dados do município de Araruama, Nova Friburgo, Saquarema e Teresópolis) .....	31
Imagem 3: Lei nº 1.993, de 22 de novembro de 2006 .....	42

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>PARTE 1 - GRANDES PROJETOS COMO INDUTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMUNS: DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO (COMPERJ) AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO LESTE FLUMINENSE (CONLESTE)</b> .....	8
1.1 - O Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro .....	10
1.2 - Surge o CONLESTE, o Consórcio Intermunicipal do Leste Fluminense .....	14
1.2.1 - Os municípios do Consórcio Intermunicipal do Leste Fluminense .....	15
1.3 - O futuro desejado pelos planejadores das Agendas 21 COMPERJ para a ordem social .....	18
<b>PARTE 2 - AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NOS MUNICÍPIOS DO CONLESTE</b>	20
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	34
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	35
<b>ANEXO</b>	
Anexo A: Lei nº 1.993, de 22 de novembro de 2006 .....	39

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho, de caráter exploratório, discute a formação do CONLESTE (Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento do Leste Fluminense) como uma nova configuração política no estado do Rio de Janeiro que pode modificar as políticas públicas no território fluminense. Motivado pelo COMPERJ, projeto industrial petroquímico em desenvolvimento na região metropolitana do Rio de Janeiro, o CONLESTE é uma nova forma de organizar a força política dos municípios fluminenses através de um modelo de consórcio intermunicipal. Compreender essa nova configuração política no território fluminense em formação pode contribuir para a gestão e o planejamento de políticas públicas voltadas às transformações geradas por empreendimentos diversos além do complexo petroquímico, já que os avanços gerados por essa engenharia política de pressão podem promover um desenvolvimento socioespacial<sup>1</sup> mais autônomo e cidadão nesse espaço regional.

Nesse contexto, as políticas educacionais emergiram a base necessária para o desenvolvimento nesses municípios, as quais discutidas ao final deste trabalho.

Objetiva-se a discussão acerca da possibilidade de reconstrução a cidadania e fomento à participação política em um recorte espacial que possui grandes demandas quanto à educação básica, e torna-se uma questão fundamental nos municípios do Consórcio Intermunicipal do Leste Fluminense (CONLESTE).

---

<sup>1</sup> Entende por *desenvolvimento socioespacial* a mudança social positiva que contemple as relações sociais sem negligenciar a espacialidade, promovendo a melhoria da qualidade de vida (no que tange as necessidades materiais e imateriais) e o aumento da justiça social, em sua multiplicidade de possibilidades de entendimento (SOUZA, 2003).

## **PARTE 1 - GRANDES PROJETOS COMO INDUTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMUNS: DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO (COMPERJ) AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO LESTE FLUMINENSE (CONLESTE)**

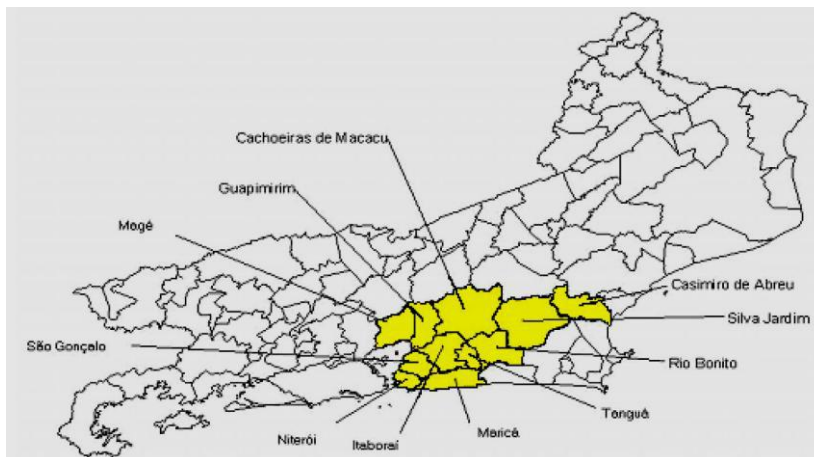
O anúncio da instalação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) promoveu mudanças no que se refere às ações políticas entre as prefeituras de municípios que o cerca. Discutido desde então, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (CONLESTE) entendido ao longo trabalho como região<sup>2</sup>, sofre as alterações decorrentes da atuação do empreendimento e organizada como tal pela ferramenta de gestão, é composta atualmente por 15 municípios (Araruama, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Guapimirim, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Nova Friburgo, Rio Bonito, São Gonçalo, Saquarema, Silva Jardim, Tanguá e Teresópolis), e tem buscado discutir e planejar políticas conjuntas ao definirem projetos prioritários, que incluem temas como saneamento, saúde, habitação, água, lixo, zoneamento urbano e transporte (VALOR ECONÔMICO, 2007). Instituído legalmente em de 22 de novembro de 2006 (segundo a Lei nº 1.993, ANEXO A), o consórcio se constitui em uma nova conformação política para a região através de uma organização intermunicipal, originada a partir da iniciativa das onze prefeituras dos municípios indicados na Área de Abrangência Regional – AAR (CARTOGRAMA 1) delimitada pelo *RIMA COMPERJ - Relatório de Impacto Ambiental* (PETROBRAS S. A., 2007), que incluía os municípios metropolitanos Guapimirim, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, São Gonçalo e Tanguá e não metropolitanos –, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Nova Friburgo, Rio Bonito e Silva Jardim - pertencentes às Baixadas Litorâneas.

---

<sup>2</sup> Trataremos por região a configuração do consórcio, visto que, “se a região é um conceito que funda uma reflexão política de base territorial, se ela coloca em jogo comunidades de interesse identificadas a certa área e, finalmente, se ela é sempre uma discussão entre os limites da autonomia em face de um poder central”, o conceito pode ser atribuído por conta desse “fundamento político, de controle e gestão de um território” (GOMES, 1995, p. 73).



### Cartograma 1: Área de Abrangência Regional – AAR



FONTE: [www.amchamrio.com.br/download/palestras/2007/09\\_07\\_07\\_COMPERJ\\_elvio\\_gaspar.pdf](http://www.amchamrio.com.br/download/palestras/2007/09_07_07_COMPERJ_elvio_gaspar.pdf)

O estudo das dinâmicas que promovem essa intensa transformação socioespacial na região do CONLESTE, que antecede o processo de consorciamento, sejam elas os impactos provocados pelo COMPERJ, os possíveis danos à qualidade de vida das populações locais em torno das transformações logístico-territoriais, e subsídios para o desenvolvimento regional caracterizam a pertinência do presente capítulo.

Empreendimentos industriais como o do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) por vezes interferem no cotidiano da população, principalmente no que tange a qualidade de vida, pois segundo SANTOS (1998),

(...) quando as empresas planejam a si mesmas, planejam também os lugares em que se instalam e ajudam a desenvolver. Esse planejamento é, ao mesmo tempo, urbanístico, econômico e social, uma presença pesada que se revela também na vida política. (p.viii)

Projetos da magnitude do COMPERJ são capazes de construir uma nova realidade, redefinindo a região sob a sua influência, ligando o local ao nacional e internacional, rompendo o quadro regional que o antecedeu, no intuito de torná-lo, cada vez mais, funcional à economia mundializada (PIQUET, 1993). A expressão “planejamento privado” aqui também se aplica, visto que tanto empresas públicas como privadas “tendem a obedecer às lógicas internas do respectivo processo econômico” (SANTOS, 1998, p. vii). O espaço em questão torna-se um “meio” inovador, que agrega relações estabelecidas entre o empreendimento, mão de obra, infraestrutura e o contexto geográfico (BENKO, 2002). Diante desse quadro, a

logística e as políticas públicas estão intimamente relacionadas, visto que “a logística é capaz de explicar a simultaneidade da desordem/ordem, da globalização/fragmentação, e de fornecer pistas para a compreensão e a gestão do território” (BECKER, 1993, p.55).

### **1.1 - O Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro**

Diante de um quadro que prevê um aumento expressivo de investimentos federais provenientes da política pública que impulsiona hoje o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento Econômico) no estado do Rio de Janeiro, para a expansão da oferta em infraestrutura, principalmente no setor energético, é percebida a importância de determinados empreendimentos industriais nas mudanças significativas no espaço geográfico fluminense no reordenamento de investimentos na região Metropolitana do Rio de Janeiro, inserindo também demais cidades do conjunto regional do estado. A localização do COMPERJ a Leste da região Metropolitana se insere em uma estratégia econômica do Estado do Rio de Janeiro que pretende desenvolver um processo de reorganização econômica e demográfica do estado, possibilitar a geração de novos polos regionais de desenvolvimento que possam reduzir as diferenças sociais presentes em seu território, através da redistribuição de benefícios econômicos e fiscais e da geração de empregos.

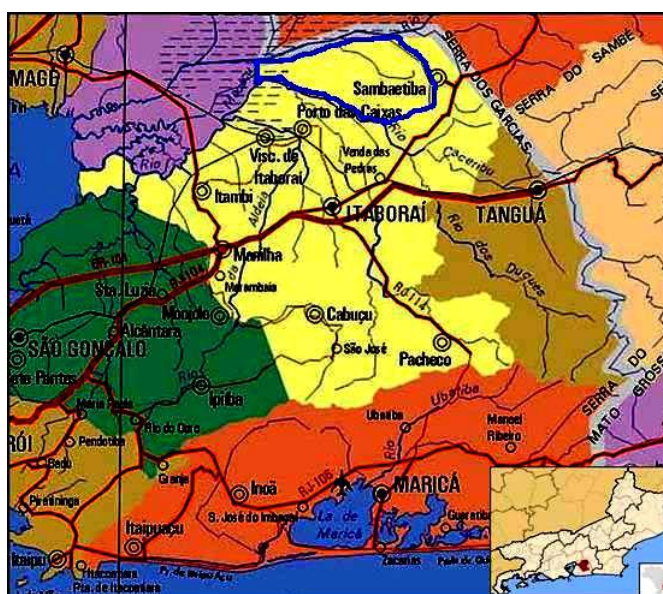
O volume financeiro que envolve o complexo exemplifica um setor que, anualmente, movimenta no mundo algo em torno de US\$ 5 trilhões (SAMBRANA, 2008). Tal montante de capital, necessários para a implantação dos processos de mudança socioespaciais, deverá suscitar transformações substanciais no espaço territorial fluminense, inclusive provocando possíveis agravantes ambientais no estado.

Após quase duas décadas de participação reduzida em indústrias de 1ª geração no setor petroquímico (que ficavam ao encargo de iniciativas privadas), a Petrobras pretende aumentar a capacidade brasileira de refinar petróleo pesado, reduzir a importação de derivados como a nafta e os produtos petroquímicos e gerar produtos de 2ª geração para os mercados interno e externo. O estabelecimento do COMPERJ permitirá à Petrobras a utilização do petróleo pesado no território

nacional que, anteriormente, era exportado, dando-lhe maior valor agregado, reduzindo o número de importações de petroquímicos (uma economia de R\$ 4 bilhões por ano) através de matéria prima disponível em abundância no campo de Marlim, na Bacia de Campos.

Fruto do investimento de R\$ 15 bilhões segundo o *RIMA (2007)*, o COMPERJ será implantado em um terreno de 45 quilômetros quadrados, ao norte do município de Itaboraí (RJ), nos limites com os municípios de Cachoeiras de Macacu e Guapimirim. A área em questão situa-se entre os Rios Macacu e Caceribu, nos distritos de Porto das Caixas e Sambaetiba (CARTOGRAMA 2).

**Cartograma 2:** O Município de Itaboraí e a localização do COMPERJ



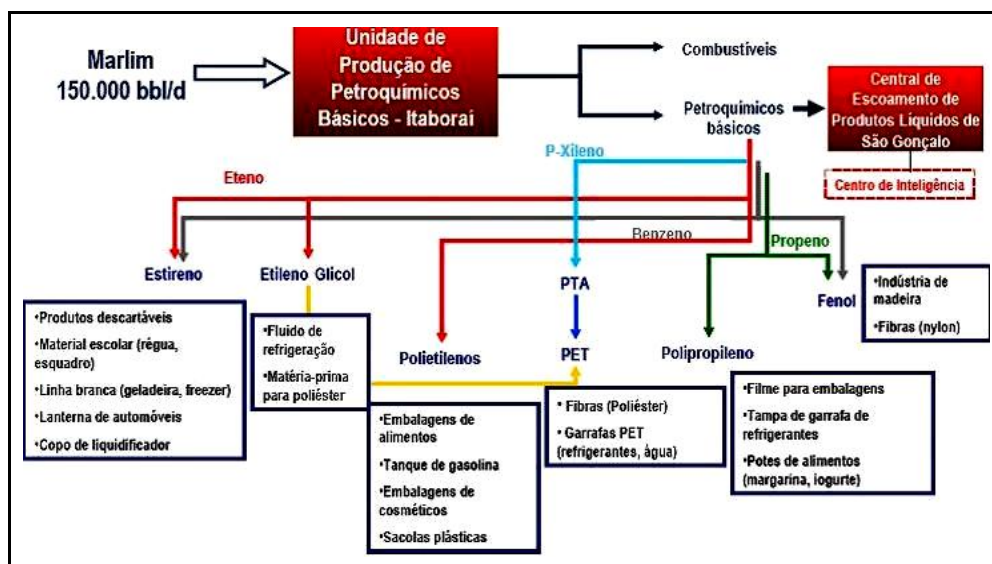
FONTE: <http://www.itaborai.rj.gov.br/cidade/localizacao.php> (adaptado)

Itaboraí se caracterizava até então por um município predominantemente agrícola, no qual suas atividades principais eram o gado de corte e a produção de leite, laranja e limão. Foi escolhido dentre as alternativas locais como sendo o município mais viável por sua proximidade à Bacia de Campos (que fornecerá a matéria prima), o seu fácil acesso ao mercado regional (São Paulo e Minas Gerais), adequação da infraestrutura existente (terminais portuários e malha rodoviária e ferroviária).

O empreendimento processará cerca de 150 mil barris/dia de óleo pesado e se dividirá em duas unidades de petroquímicos: os básicos, transformando o petróleo

em produtos de 1ª geração (eteno, propeno, benzeno e para-xileno) e os associados, que transformarão os primeiros em produtos de 2ª geração, como materiais plásticos recicláveis como polietileno, polipropileno e PET (ESQUEMA 1).

**Esquema 1: Rede de Produção do COMPERJ**



FONTE: <http://www.acrj.org.br/IMG/pdf/doc-282.pdf>

O projeto conta ainda com atração de indústrias de 3ª geração que estarão nos municípios vizinhos ao longo do Arco Metropolitano, que liga Itaboraí ao porto de Itaguaí (RJ). Esse investimento iniciará uma nova fase de relação política entre o Estado do Rio de Janeiro e o governo Federal, o que possibilitará mudanças socioespaciais expressivas no território fluminense. A localização escolhida propicia sinergias com a Refinaria de Duque de Caxias (REDUC), com a Petroquímica Rio Polímeros e com o CENPES (Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello), onde foi desenvolvida a técnica a ser utilizada na produção (Rima COMPERJ).

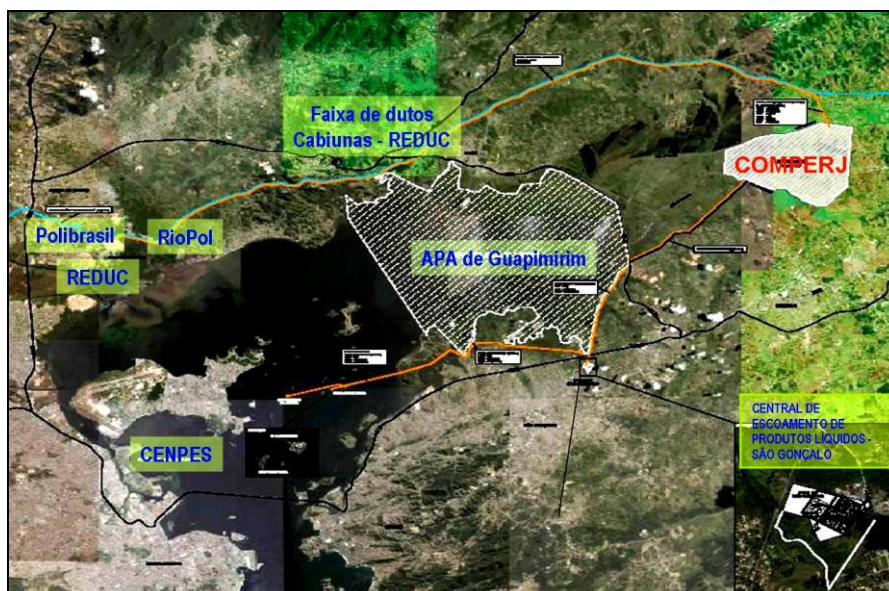
Até 2015, segundo o estudo “COMPERJ: Potencial de Desenvolvimento Produtivo” da Fundação Getúlio Vargas (maio de 2008), cerca de 720 indústrias do setor plástico poderão se instalar no Rio de Janeiro, devido ao aumento da oferta de matéria prima, gerando cerca de 200 mil empregos diretos e indiretos, por conta dos empreendimentos que vão desde a construção do polo até as empresas do setor de indústria de transformação que se beneficiarão com o refino do petróleo pesado no COMPERJ. Este refino gerará a produção de bens de consumo como materiais



descartáveis, plásticos para embalagens, fibras para indústria têxtil, garrafas PET, componentes para as montadoras de automóveis e eletrodomésticos, entre outros.

O COMPERJ é o maior projeto individual da história da Petrobras S/A, localizado em Itaboraí, o COMPERJ viabilizou a construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, um antigo e importante projeto da unidade federativa. Tal localização proporciona o aproveitamento da logística existente (a BR-493 e RJ-116, entre outras) para o recebimento e escoamento de produtos e matérias primas e, complementando, a cadeia produtiva do petróleo fluminense. Para isto levou-se em consideração a proximidade da construção com a área de onde será extraído o óleo pesado, a Bacia de Campos. De acordo com o documento, Itaboraí foi apontada como a alternativa locacional que apresentou maior viabilidade de implantação do projeto, de acordo a critérios de menor investimento a ser despendido; relativa baixa atividade industrial da região; e consequente boa qualidade do ar, que supostamente, permite a implantação e expansões futuras. Tais são critérios discutíveis, visto a grande proximidade de áreas significativas de preservação ambiental, a exemplo, o ecossistema APA de Guapimirim, área de mangue no Leste da Baía de Guanabara (IMAGEM 1);

**Imagem 1:** COMPERJ e a APA de Guapimirim



FONTE: <http://www.amchamrio.com.br/>

A particularidade da intervenção do COMPERJ sobre o espaço geográfico está no fato desse investimento estar sendo realizado em um momento em que o Rio de

Janeiro se consolida como uma unidade federativa de horizontalidade petrolífera (no que diz respeito à atividade e sua cadeia produtiva, visto que o estado agrega as suas diversas fases: a de extração, do refino e da produção de bens de consumo), gerando necessidades urbanísticas e enclaves a serem resolvidos politicamente pelas administrações públicas, que são então exigidas a atuar em conjunto e em rede.

O CONLESTE surge então como fator decisivo para um melhor entendimento da dinâmica atual, caracterizando uma importante ferramenta de gestão, sob a forma de consórcio intermunicipal, uma instituição de base territorial no federalismo brasileiro para a gestão de políticas públicas e cooperação regional. Torna-se uma necessidade diante dos conflitos de interesse e busca de soluções, e também uma janela de oportunidades para toda a região de ampliar seu alcance a cidadania, e a nós, pesquisadores na área do planejamento e gestão urbana, uma oportunidade de para um repensar de políticas públicas em âmbito regional.

## **1.2 - Surge o CONLESTE, o Consórcio Intermunicipal do Leste Fluminense**

A formação do consórcio derivou do amalgamar de representantes do poder público, reunidos na *1ª Conferência das Cidades do Leste Metropolitano*, em 2003, evento que colocou em pauta problemas comuns e potencialidades para o desenvolvimento do Leste fluminense, que detinha poucos investimentos, estes eram voltados para os demais municípios a Região Metropolitana. Tal articulação se perpetuou na *2ª Conferência das Cidades do Leste Metropolitano*, em 2005, na qual as prefeituras começaram a se pronunciar para a criação de um consórcio entre os municípios do eixo leste metropolitano, processo que se fortaleceu significativamente com o anúncio da implantação do COMPERJ. Nesses dois momentos, a ideia de formação de um consórcio estava voltada para a implementação e efetividade de políticas públicas relacionadas a atividades da indústria naval e metalúrgica, dos setores pesqueiro e turístico, e estimular indústrias *off shore*, associadas à exploração do petróleo, segundo os Relatórios Finais da 1ª e 2ª Conferência das Cidades do Leste Metropolitano do Rio de Janeiro.

Somente em 2006, por meio da Lei nº 1993, de 22 de novembro de 2006 (ANEXO A) é instituído o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste

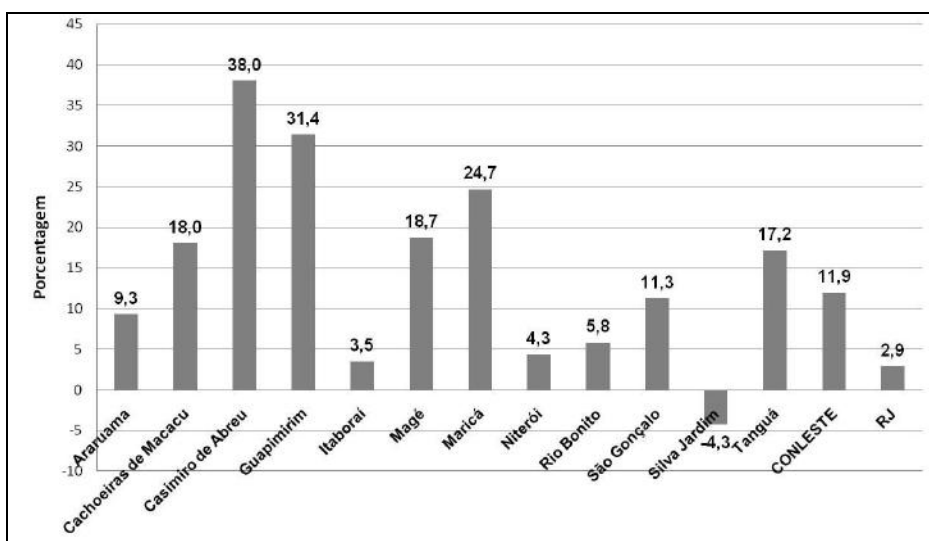
Fluminense, entre os poderes executivos municipais de Niterói, São Gonçalo, Maricá, Tanguá, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Cachoeiras de Macacu, Magé e Itaboraí (local onde foi assinado e promulgado), sendo reconhecido na 3ª Conferência das Cidades do Estado do Rio de Janeiro, na qual é sugerida a elaboração e implementação de planos diretores regionais, em especial para a área de abrangência do CONLESTE (SEOBRAS – RJ).

Sendo assim, surge o CONLESTE, tendo como principais objetivos:

- I – gestão associada de serviços públicos;
  - II – promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiências bem sucedidas e de informações entre os entes Consorciados;
  - III – realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local;
  - IV – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
  - V – realização de um planejamento estratégico, no sentido de equacionar e buscar soluções para problemática social, econômica, ambiental, físico-territorial, de circulação e de transporte, no território dos Municípios consorciados;
  - VI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
  - VII – realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento e de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
  - VIII – promoção da melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios formadores do CONLESTE.
- (Art. 2º da Lei Nº 1.993, de 22 de novembro de 2006).

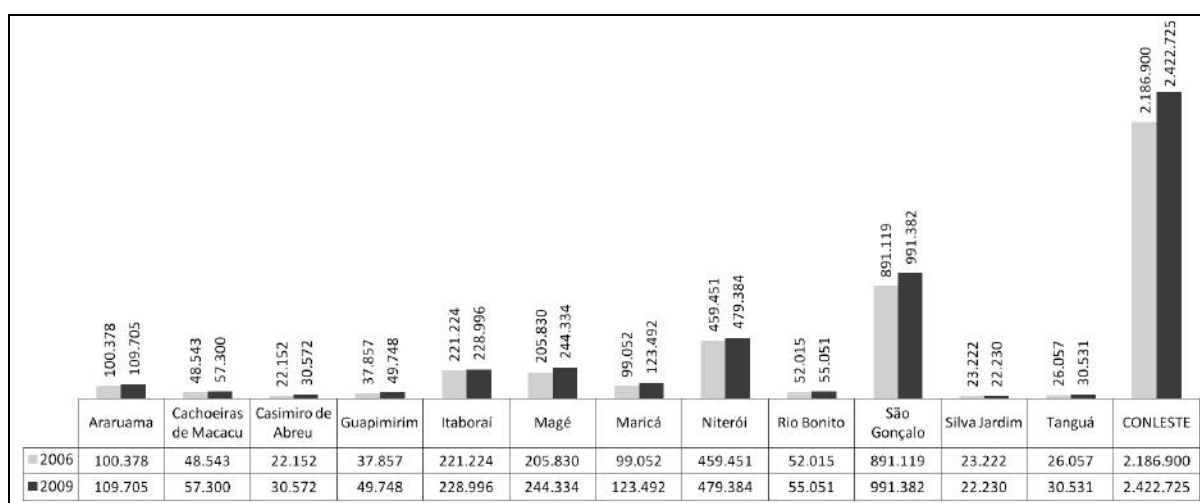
### **1.2.1 - Os municípios do Consórcio Intermunicipal do Leste Fluminense**

A população do CONLESTE assiste a um intenso crescimento, visto que crescimento populacional de 12 municípios do CONLESTE foi de 11,9% entre os anos de 2006 e 2009 segundos dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o que não acompanha do crescimento relativo de 5,5% de toda a unidade federativa observado nesse mesmo período. Municípios como, Guapimirim e Casimiro de Abreu chegaram a níveis imódicos de 31,4% e 38,0%, respectivamente (GRÁFICO 1).

**Gráfico 1:** Aumento populacional relativo entre anos 2006-2009

FONTE: IBGE, 2010.

Em um contexto regional de 2.422.725 de habitantes (GRÁFICO 2), o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro configura um importante fator de atração de populacional a procura de trabalho na região beneficiada com a oferta de qualificação e emprego, haja vista a demanda de mão de obra apenas para a construção do COMPERJ, no período de 2008 a 2012 é de 30 mil trabalhadores (desse total, 75% são em do nível básico, 23% do nível técnico e 2% do nível superior).

**Gráfico 2:** População do CONLESTE em 2006 e 2009

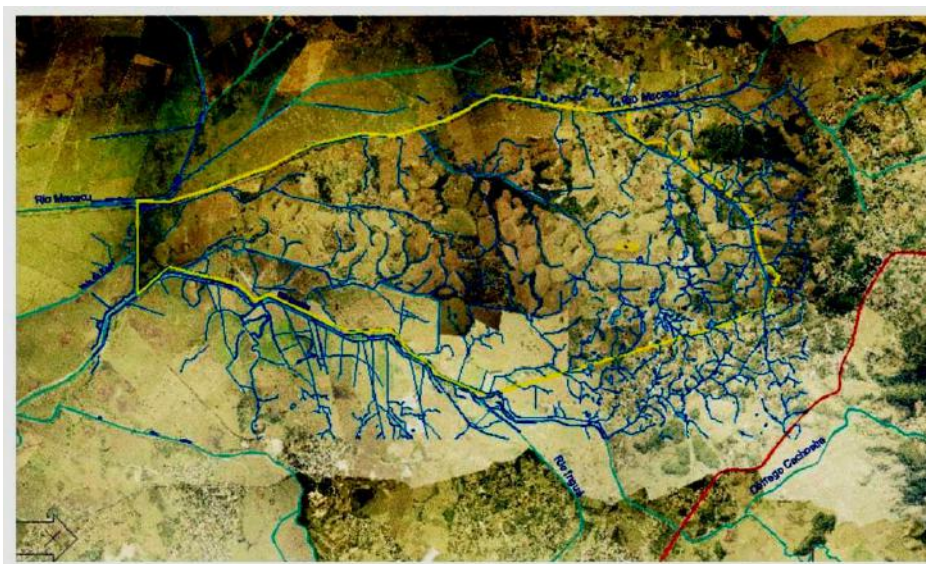
FONTE: IBGE, 2010.

Os possíveis impactos socioambientais devido à implantação do COMPERJ,



segundo o levantamento do Rima COMPERJ (2007) são: o direcionamento das águas potáveis para o processo produtivo, devido sua grande demanda; o descarte de resíduos nos afluentes e águas subterrâneas, levando a contaminação dos recursos hídricos, de suma importância ao abastecimento de água regional (IMAGEM 4, que representa a área na qual será edificado o projeto, delimitada em amarelo, denominada Área Diretamente Afetada); a dispersão de poeiras por liberação de poluentes afetando a atmosfera; poluição sonora; deslocamento de animais da fauna local (algumas em extinção); e supressão da vegetação nativa.

**Imagem 2:** Área Diretamente Afetada e a Rede Hidrográfica Local



FONTE: PETROBRAS S. A., Relatório de Impacto Ambiental COMPERJ, 2007, p. 51.

Reflexos socioeconômicos ainda durante a fase de construção e posteriormente, com a operação do COMPERJ e desenvolvimento de empreendimentos petroquímicos associados são esperados, a exemplo, a acentuação das carências sociais, o aumento da ocupação irregular, alterações na ocupação do solo e infraestrutura urbana, problemas na segurança e capacidade das vias de tráfego local.

Tais impactos caracterizam a gradual transformação socioespacial, de mudanças no contexto geográfico multidimensional, que compõe o aspecto físico-ecológico, econômico e social da região, que demandam avanços nas políticas públicas administrativas e educacionais.

A organização do espaço por meio do planejamento e gestão do território,

respeitando das demandas regionais que estão surgindo devem abarcar tantos os aspectos positivos quanto negativos por conta dos impactos do empreendimento.

### **1.3 - O futuro desejado pelos planejadores das Agendas 21 COMPERJ para a ordem social**

Por iniciativa da Petrobras, que visa mitigar possíveis impactos a região, conjuntamente com o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria do Estado do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, as Agendas 21 locais dos municípios foram criadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida de seus habitantes.

Após a recentemente adesão dos municípios de Araruama (que ainda realiza suas primeiras conferências para a elaboração da Agenda 21 local), Nova Friburgo, Saquarema e Teresópolis ao consórcio (CARTOGRAMA 3), a Agenda 21 COMPERJ reúnem ainda mais poderes municipais, ainda que não sejam apontados potenciais riscos diante de impactos ambientais, receia-se de os impactos socioeconômicos tão mais significativos atinjam também esses municípios.

**CARTOGRAMA 3:** ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGENDA 21 COMPERJ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO LESTE FLUMINENSE (CONLESTE)



<http://agenda21comperj.com.br/>

Cada Agenda 21 envolve representantes do Primeiro Setor (da administração

pública do município, com membros das secretarias municipais), Segundo Setor (Indústria, Comércio e Serviços) e Terceiro Setor (Associação de Moradores, Seguimentos Religiosos, ONGs e demais incitativas da sociedade civil).

As Agendas 21 se dividem fundamentalmente na apresentação do panorama de cada dimensão da discriminadas em *Ordem Ambiental* (Recursos Naturais; Recursos Hídricos; Biodiversidade; Mudanças Climáticas), *Ordem Física* (Habitação; Saneamento; Mobilidade e Transporte; Segurança), *Ordem Econômica* (Geração de Trabalho, Renda e Inclusão Social; Agricultura; Indústria e Comércio; Turismo; Geração de Resíduos) e *Ordem Social* (Educação; Educação Ambiental; Cultura; Saúde; Grupos Principais; Padrões de Consumo; Esporte e Lazer) a qual se pretende discutir a seguir, fundamente os aspectos da gestão de políticas públicas na educação, os princípios nos quais deve se pautar e os problemas enfrentados.

## PARTE 2 - AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NOS MUNICÍPIOS DO CONLESTE

O processo de regionalização de políticas públicas por meio do CONLESTE coloca em xeque os meios necessários à promoção do desenvolvimento socioeconômico dos municípios, segundo o que preconiza a lei que institui o CONLESTE a Lei nº 1.993, de 22 de novembro de 2006 (ANEXO A) em seu Art. 2º

**III** – realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local;

**IV** – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

**V** – realização de um planejamento estratégico, no sentido de equacionar e buscar soluções para problemática social, econômica, ambiental, físico-territorial, de circulação e de transporte, no território dos Municípios consorciados.

[...]

**VIII** – promoção da melhoria da qualidade de vida da população residentes nos Municípios formadores do CONLESTE;

O discurso em voga se divide entre o aumento da arrecadação pela dinamização da economia regional e a geração de trabalho e renda a população, como forma principal dos habitantes regionais se inserirem no processo desenvolvimentista.

Ainda assim, a possibilidade de construção da cidadania deve ser almejada e concretizada primeiramente no âmbito da construção do cidadão e na obtenção de ferramentas ao entendimento do mundo e preparo a demandas futuras, na formação e qualificação desses indivíduos, observando que esta concepção da cidadania,

(...) tem uma forte dimensão espacial, o que a torna uma questão também para a geografia. Tanto os direitos, inscritos no conceito, como o acesso a eles emergem da relação entre o território e as instituições sociais políticas que mediatizam as lógicas que presidem a diferenciação da distribuição espacial da produção de riquezas e a repartição dos seus benefícios. (CASTRO, 2005, p. 199-200)

A importância da educação básica para a construção da cidadania é evidenciada em uma das principais propostas para a educação no município de Guapimirim, que visa promover uma alteração da grade curricular, “visando aumentar os conhecimentos dos alunos sobre o contexto geopolítico local” (Agenda 21 de Guapimirim, p. 76).

Entretanto, não é dada a devida importância à educação básica oferecida na região, especialmente no Ensino Médio (momento em que o indivíduo identifica lugar

no mundo, ou seja, o espaço de sua vida cotidiana, e estabelecer comparações, perceber impasses, contradições e desafios do nível local e global), que em grande parte das Agendas 21 dos municípios do CONLESTE é relatado a necessidade de ampliar e aperfeiçoar o serviço oferecido nas escolas, que apresentam grandes taxas de distorção já no Ensino Fundamental, levando aos jovens a evasão e não continuidade de sua formação.

Em alguns municípios, como Casimiro de Abreu, faltam escolas em bairros recentemente criados e na área rural, onde transporte escolar para os jovens de localidades afastadas tenta solucionar a desigualdade encontrada na distribuição das unidades escolares, na tentativa de refutar uma lógica na qual:

(...) para muitos, a rede urbana existente e a rede de serviços correspondente são apenas reais para os outros. Por isso são cidadãos diminuídos, incompletos. As condições existentes nesta ou naquela região determinam essa desigualdade no valor de cada pessoa, tais distorções contribuindo para que o homem passe literalmente a valer em função do lugar onde vive. Essas distorções devem ser corrigidas, em nome da cidadania. (SANTOS, 2007. p. 140)

Parte-se do princípio que cidadania não se revela e não se constrói apenas na oferta de trabalho e qualificação dos trabalhadores de uma determinada região, ainda que esse seja um primeiro passo para a inserção dos mesmos, visto que na Educação Técnico-Profissional, o atendimento é muito aquém da crescente demanda provocada pela instalação do COMPERJ na região, que depende da construção de escolas técnicas e centros profissionalizantes que atendam às demandas regionais, e se limitam apenas a oferta de qualificação ao trabalho agrícola, como em Casimiro de Abreu e Magé (com o Colégio Estadual Agrícola Almirante Ernani do Amaral Peixoto, do CEDERJ) ou a poucas iniciativas para capacitação para trabalho em estruturas *offshore* pelo Instituto de Ciências Náuticas (ICN), em Maricá (Agenda 21 de Maricá, p. 80).

A qualificação técnica pode ser entendida como uma estratégia do planejamento e gestão dos territórios em garantir a empregabilidade aos seus trabalhadores, e com o CONLESTE, os prefeitos pretendem massificar os cursos profissionalizantes na região. Segundo o presidente do consórcio, a proposta é que os recursos venham diretamente para o CONLESTE, e os prefeitos decidam em quais cursos eles serão empregados.

Cada prefeito sabe a vocação e a necessidade de sua cidade. Acho que

essa seria uma forma mais eficaz de usarmos esses recursos. Para combater esses efeitos e evitar os problemas que ocorreram em Macaé, que sofre um processo crescente de favelização, temos que investir na qualificação profissional da população, criando escolas de ensino técnico dentro dos próprios municípios. Só desta forma iremos garantir que os empregos que serão gerados pelo COMPERJ sejam preenchidos por moradores da região (Carlos Pereira, Presidente do CONLESTE, [www.tangua.rj.gov.br](http://www.tangua.rj.gov.br)).

Entretanto, não deve ser creditado à qualificação técnica todo o benefício que um empreendimento da magnitude do COMPERJ pode proporcionar às populações. Somam-se a eles outros usos de recursos que supõem uma maior capacidade de ação em resposta as demandas municipais. Acredita-se que, além de políticas públicas voltadas à qualificação da geração que acompanha o processo de desenvolvimento do empreendimento e a consequente transformação econômica destes territórios, devem ser promovidas políticas educacionais voltadas às gerações futuras, com o compromisso destas obterem resultados tanto diretos quanto indiretos, e tanto em médio quanto longo prazo. Nesse sentido, a educação básica (Ensino Fundamental e Médio) estará respondendo às suas principais incumbências: *o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*<sup>3</sup>.

Mészáros (2005) sustenta que uma educação continuada e permanente, por meio de práticas educacionais que proporcionem a formação do indivíduo em “agente político” que pensa e age, permite mudanças sociais estruturantes, o que dá à educação um papel preponderante para a transformação da sociedade. Mészáros ainda indica que processos educacionais e processos sociais mais abrangentes de reprodução (transformadores) estão intimamente ligados, visto que o homem é produto da educação e a sociedade é responsável pelo seu modelo educacional e, conseqüentemente, *uma reformulação significativa da educação é inconcebível sem a correspondente transformação do quadro social no qual as práticas educacionais da sociedade devem cumprir as suas vitais e historicamente importantes funções de mudança* (MÉSZAROS, 2005, p. 25).

Apoiado nessa perspectiva entende-se que devem ser priorizadas políticas educacionais de forma que haja a potencialização do desenvolvimento da região, a

---

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Educação, 2002, Art. 2º.

fim de que se promova a justiça social. Esta se realizará por meio da participação nas políticas educacionais dos municípios do CONLESTE.

A participação política aqui não é entendida apenas como o direito ao voto, mas também a integração do indivíduo à sociedade por meio das possibilidades de participação política do sujeito, com o propósito de ser respeitada a liberdade de escolha dos cidadãos.

Incentivar a participação pode significar um princípio de construção, mas para esta realmente proporcionar as mudanças como resultado de um processo inerentemente democrático, deve-se priorizar a educação na gestão pública, de modo que a formação qualitativa consciente e crítica da população local possibilitem a apreensão da importância em torno da política nos territórios. Porque é através dessa dimensão social (a política) que múltiplas decisões ligadas a interesses de grupos e agentes sociais distintos são discutidas, acordadas e postas em prática no espaço no reflexo da gestão e do planejamento público, atingindo os habitantes, ainda que de maneira desigual, de um município ou de uma região. Embora em maturação e numa escala regional, o mesmo processo começa a ser visto entre os municípios do CONLESTE com todas as suas implicações positivas e negativas.

Assim, um fator primordial que vai influenciar nas decisões no bojo do processo político é a capacidade de participação daqueles grupos e agentes sociais que vivem nesse território, ou seja, a população regional. A capacidade de participação desse grupo é potencializada na medida em que ele une dois caminhos em uma mesma direção, a saber: o incentivo à participação por meio de fóruns, debates, reuniões nas decisões política atuais na gestão pública que, assim como assevera Souza (2006) amplia a independência de atuação de sujeitos não estantes do Estado, e a priorização continuada de investimentos em educação no âmbito de planejamento público, contribuindo para a formação de um indivíduo que seja consciente de seus direitos e deveres em sociedade, de modo que a participação não se restrinja ao cumprimento de deveres, mas seja um princípio à conquista na prática dos direitos. Em outras palavras, a construção da participação está intimamente relacionada à formação do cidadão.

O conceito de cidadania proposto por Marshall (1967 *apud* Rodrigues 2005, p. 131-132) e retomado por Castro (2005) corrobora com essa perspectiva, e é

composto de três níveis de direito: o civil, o político e o social. O elemento civil se constitui na liberdade individual que pressupõe que os as pessoas deveriam ser iguais em direito. O elemento político da cidadania seria resultado de reivindicações e extensão do direito para algo além do voto, o que amplia para todos os indivíduos a possibilidade de participação no poder público. O elemento social da cidadania, de suma importância neste trabalho, é a resultante, a segunda geração de direitos, que incorporam direitos trabalhistas, o acesso à saúde, a previdência social, a educação pública, uma gama de direitos requer um Estado participativo, que garanta o bem estar social a população.

Se para os dois primeiros direitos a lei é a instância que possibilita a isonomia, sendo exigidos apenas os recursos institucionais que protegem a sua aplicação a todos os residentes em todo o território, no caso do ultimo é a inserção territorial das instituições corporificadas nas organizações, que confere as condições de acesso aos direitos sociais. Portanto, [...] o exercício de direitos sociais requer uma base infraestrutural muito mais ampla e onerosa, apoiada nas instituições públicas – escolas, hospitais, polícia etc. – que condicionam a oferta e o acesso aos serviços onde o cidadão está [...], as possibilidades de usufruí-los dependem do conjunto de instituições que, organizadas no território, garantem a todos os habitantes o acesso a eles (CASTRO, 2005, p. 203-304).

Nesse contexto, mais uma vez o CONLESTE pode vir a ser um diferenciador enquanto um instrumento político, pois potencializa as decisões entre os envolvidos tanto na amplitude geográfica das ações, agora regionalmente, quanto na amplitude das ações geográficas, com o objetivo de atender as necessidades (e direitos) materiais e imateriais apontadas por Souza (1995), - sejam elas de caráter político, econômico, social ou cultural - que podem ultrapassar a escala temporal. A potência está na discussão política e na proposição de ações, assim como demonstrado através da Lei nº 1.993, para toda a região em prol de um desenvolvimento integrado e amplo. Assim, para que tal desenvolvimento aconteça de forma sustentável são necessárias profícuas discussões e democráticas proposições, e para isso é fundamental a participação, ou melhor, a construção da participação.

Para tal proposta, é fundamental a constituição da cidadania numa íntima relação desta com o processo educacional. Nesse sentido, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o Ensino Médio de Ciências Humanas e suas Tecnologias evidencia a contribuição das Ciências Humanas, em especial, a Geografia. Esta é apontada como uma importante via de construção da cidadania do



educando, já que fica ao seu encargo mediar a vivência política e econômica dos alunos com os seus territórios, e que “(...) ao se identificar com seu lugar no mundo, ou seja, o espaço de sua vida cotidiana, o aluno pode estabelecer comparações, perceber impasses, contradições e desafios do nível local ao global”<sup>4</sup>, no caso do recorte em análise, contribuiria ao entendimento da geografia a que pertencem, a todo o conjunto regional de municípios consorciados no CONLESTE e instâncias superiores.

(...) o ensino da Geografia pode e deve ter como objetivo mostrar ao aluno que cidadania é também o sentimento de pertencer a uma realidade em que as relações entre a sociedade e a natureza formam um todo integrado (constantemente em transformação) do qual ele faz parte e que, portanto, precisa conhecer e do qual se pinta membro participante, afetivamente ligado, responsável e comprometido historicamente com os valores humanísticos. (BRASIL. Ministério da Educação, 1998, p. 29)

Nessa perspectiva, por meio da realidade próxima o aluno e cidadão pode compreender processos e exercitar direitos e deveres civis, praticando a cidadania através da participação social e política quando adulto, compreendendo que a realidade próxima guarda a dimensão prático-sensível passível de análise, a porção do espaço apropriável para a vida - na qual se dá a cidadania e ocorrem as relações de consenso e conflito, dominação e resistência - e “a base da reprodução da vida, da tríade cidadão-identidade-lugar, da reflexão sobre o cotidiano, onde o banal e o familiar revelam as transformações do mundo e servem de referência para identificá-las e explicá-las”<sup>5</sup>.

Para compreender os processos que se realizam e se realizarão nos municípios que compõem essa nova realidade política, carecerá aos indivíduos entenderem os fenômenos que afetam diretamente sobre sua qualidade de vida local e regionalmente, e que estão inter-relacionados com as demais escalas que envolvem a cidadania política, visto que:

(...) a complexidade do fenômeno da cidadania, por exemplo, requer que se opere com diferentes escalas, articulando suas dimensões locais, nacionais e globais. Neste sentido, a cidadania não deve ser entendida apenas sob o aspecto formal do vínculo a uma nacionalidade, devendo apontar a dimensão vivencial de seu exercício, como um fenômeno do lugar. (PCN Ensino Médio. Ciências Humanas e suas Tecnologias, p.33)

---

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Educação, 2002, p. 31.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Educação, 2002,, p.33

Uma educação de qualidade de visar o pleno desenvolvimento do educando, a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos, a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos fundamentais, a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico<sup>6</sup> e deve ser estabelecida desde os primeiros anos de escola. Isso expõe o caráter revelador do conhecimento sobre a realidade, neste recorte dos processos em desenvolvimento nos municípios do CONLESTE. A importância que se da *educação* para a construção de saberes necessários à plena vivência se deve ao fato de que:

(...) é algo importante para a vida em sociedade, em particular para o desempenho das funções de cidadania: cada cidadão, ao conhecer as características sociais, culturais e naturais do lugar onde vive, bem como as de outros lugares, pode comparar, explicar, compreender e espacializar as múltiplas relações que diferentes sociedades em épocas variadas estabeleceram e estabelecem com a natureza na construção de seu espaço geográfico. A aquisição desses conhecimentos permite maior consciência dos limites e responsabilidades da ação individual e coletiva com relação ao seu lugar e a contextos mais amplos, da escala nacional a mundial. Para tanto, [...] deve contemplar temáticas de relevância social, cuja compreensão, por parte dos alunos, mostra-se essencial em sua formação como cidadão. (BRASIL. Ministério da Educação, 1998, p. 39)

O Ensino Médio é reconhecido como momento crucial para a formação do cidadão, que está prestes a assumir responsabilidades sociais, e deve estar preparado para exercer direitos (e pleiteá-los) e deveres.

O Ensino Médio deve orientar a formação de um cidadão para aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser. Isto é, deve buscar um modo de transformar indivíduos tutelados e infantilizados em pessoas em pleno exercício da cidadania (PCN Ensino Médio. Ciências Humanas e suas Tecnologias, p. 31)

Nessa perspectiva, a educação proporcionaria aos alunos *“a consciência necessária que possibilita ações de transformação e aperfeiçoamento da realidade social, na perspectiva da efetiva construção da cidadania real”*<sup>7</sup>. Nela, o aluno se tornaria sujeito do processo ensino-aprendizagem para se descobrir sujeito em diferentes escalas (local, regional, nacional e global), nas quais a cidadania seria condição e meio de interação com o mundo de forma participativa.

[...] Não se deve perder de vista que a cidadania não deve ser encarada, no Ensino Médio, apenas como um conceito abstrato, mas como uma vivência que perpassa todos os aspectos da vida em sociedade. Daí, que a preparação para o exercício da cidadania não se esgota no aprendizado de

---

<sup>6</sup> Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996).

<sup>7</sup> Idem, p. 14

conhecimentos [...]. Antes, está presente nos usos sociais das diferentes linguagens e na compreensão e apropriação dos significados e resultados dos conhecimentos de natureza científica. (PCN Ensino Médio. Ciências Humanas e suas Tecnologias, p. 12)

A solução desses desafios depende do questionamento por parte de seus interessados que, por meio de um fazer e instituir – portanto, em um agir reflexivo - de um movimento individual e coletivo torna-se condição inerente da autonomia. Castoriadis (1992) dissertando sobre autonomia, defendeu que a auto-emancipação humana constitui parte dessa formação, preponderante a vivência do indivíduo, que provém da reflexividade no sentido pleno, ou auto-reflexividade, que o indivíduo constrói nas (e através das) instituições, diferentemente da heteronomia, na qual o indivíduo se submete a outro(s). Dentro desta perspectiva faz-se necessário *“criar instituições que, interiorizadas pelos indivíduos, facilitem ao máximo seu acesso à autonomia individual e à possibilidade de participação efetiva em todo poder explícito existente na sociedade”* (CASTORIADIS, 1992, p. 148).

A partir das noções de auto-instituição da sociedade e auto-emancipação humana podemos definir a escola como produção histórico-social e espaço para autocriação do homem, o que dá grandes responsabilidades a instância educacional em recortes espaciais como o CONLESTE visto a sua possível contribuição como construtora da autonomia individual e social, num contexto democrático. Esta possibilidade de inserção política se dará a partir do entendimento da política como:

(...) a instauração de outro tipo de relação entre a sociedade instituída e instituinte, entre as leis dadas a cada vez e a capacidade reflexiva e deliberativa do corpo político; [...] a liberação da criatividade coletiva, permitindo formar projetos coletivos para empreendimentos coletivos e trabalhar neles. (CASTORIADIS, 1992, p. 160).

Todavia, uma formação ética dos cidadãos é ainda uma incógnita, visto que princípios como solidariedade, cooperação e autonomia são pouco exercitados no ambiente educacional para uma efetiva construção da cidadania, que possibilitaria ações de transformação da realidade social.

A impossibilidade [...] da pedagogia consiste em dever apoiar-se numa autonomia que ainda não existe, a fim de ajudar a criação da autonomia [...]. Entretanto, a impossibilidade parece consistir, também, particularmente no caso da pedagogia, na tentativa de fazer homens e mulheres autônomos, no quadro de uma sociedade heterônoma; e, além disto, no seguinte enigma aparentemente insolúvel: ajudar os seres humanos a aceder à autonomia, ao mesmo tempo em que absorvem e interiorizam as instituições existentes, ou apesar disto. A solução desse enigma é a tarefa "impossível" da política - tanto mais impossível quanto deve, ainda aqui,

apoiar-se numa autonomia que ainda não existe, a fim de fazer surgir a autonomia. [...] A solução do nosso enigma, que é ao mesmo tempo, o objeto primeiro de uma política de autonomia, a saber, democrática: ajudar a coletividade a criar instituições cuja interiorização pelos indivíduos não limita, mas amplia sua capacidade de se tornarem autônomos. (CASTORIADIS, 1992, p. 158 e 161)

O dilema discutido por Castoriadis (1992), sobre a constituição da autonomia em uma sociedade heterônoma, levanta a interrogação de como e onde esta pode realmente realizar-se. Mas é necessário tê-la enquanto meta, ainda que diante da realidade desigual (em suas múltiplas facetas sociais).

O panorama da educação pública atual, especialmente no que se refere às disparidades educacionais e em consequência da reforma do Estado brasileiro (que descentralizou a gestão política de sistemas educacionais e tornou a municipalização do ensino uma realidade) revaloriza as instâncias locais. A Constituição Federal de 1988 possibilitou aos municípios fortalecerem seus sistemas de ensino, atribuindo, aos mesmos, autonomia relativa na formulação de políticas educacionais, especialmente na Educação Infantil e o Ensino Fundamental, uma vez que, até então, a esfera municipal detinha apenas a sua administração (currículos e atribuições definidos em outras instâncias, por exemplo). Abriu-se assim um novo horizonte para romper com as estéreis relações hierárquicas entre as três esferas políticas de poder no trato educativo. Contudo, a implantação do processo de descentralização da área educacional nem sempre tem considerado seriamente a análise dos limites e possibilidades dos estados e municípios em gestar, com competência, a educação local. O resultado disto não tem sido a transferência de poder decisório e a edificação de laços de solidariedade e participação democrática, mas o simples deslocamento de problemas e encargos de arrecadação para instâncias locais, o que implica, muitas vezes, sucateamento desse importante serviço público.

Desta maneira, novos modelos descentralizados de gestão da educação, em atuações consorciadas entre entes da mesma instância, se fazem necessário, frente a exigências regionais. Apresentariam avanços positivos, realizando a distinção entre particularidades (defendida pela LDB de 1996) e desigualdades regionais.

Disparidades se apresentam nas Agendas 21 de diversas formas nos territórios do CONLESTE, entre elas, no sistema educacional. Na tabela 1 (a seguir), é

explicitado o número de instituições que ofereciam, em 2004, cursos superiores na região que compõem hoje o CONLESTE, na qual apenas cinco municípios concentravam as 16 instituições que ofereciam formação superior aos profissionais da educação básica.

**Tabela 1:** Número de Instituições de Curso Superior no ano de 2004.

Abrangência Geográfica	Total
Brasil	2.013
Sudeste	1.001
Rio de Janeiro	118
NOVA FRIBURGO	2
TERESOPOLIS	1
ITABORAI	2
NITEROI	7
SAO GONCALO	4

FONTE: MEC/INEP – EDUDATABRASIL, 2012.

Hoje, Itaboraí há três instituições de Ensino Superior privadas, o Centro Universitário Plínio Leite (UNIPLI), a Faculdade Cenecista de Itaboraí (FACNEC) e a Faculdade Omini. Em Niterói há oito instituições de ensino superior e de pesquisas, cinco campi e três centros universitários. Nova Friburgo tem quatro faculdades particulares e uma estadual. São Gonçalo possui quatro instituições privadas e uma pública (UERJ, a universidade aberta). Teresópolis hoje oferece cursos superiores na área de saúde e afins, contando apenas com uma universidade presencial e outra de ensino à distância.

Concluí-se que tal discrepância a demanda regional apresenta um quadro negativo, que expressa de modo concreto o elemento social da cidadania nestes territórios (MARSHALL), visto que dificulta a qualificação adequada dos professores em exercício, que seria capaz de contribuir para um círculo virtuoso de efeitos mais duradouros e fortalecer o processo educacional em todos os níveis de ensino.

Esta relação entre a existência formal de um direito e as possibilidades de exercê-lo em um território concreto propõem [...] refletir sobre a mediação do espaço que se impõe ao conceito de cidadania, uma vez que mesmo sob as bases legais da isonomia na escala nacional a lei não é capaz, por si só, de garantir igualdade acesso aos direitos na escala do cotidiano dos cidadãos. (CASTRO, 2005, p. 205-206)

A seguir (Tabela 2), apresenta o percentual de docentes com curso superior

lecionando até o 5º ano (antiga 4ª série), do 6º a 9º ano (antigas 5ª a 8ª Série) e no Ensino Fundamental nas escolas públicas dos municípios do consórcio no ano de 2006.

**Tabela 2:** Percentual de docentes com curso superior - Ano = 2006

Abrangência Geográfica	% docentes (até a 4ª série) com curso superior	% docentes (5ª a 8ª série) com curso superior	% docentes (fundamental) com curso superior
Brasil	57,7	85,4	71,8
Sudeste	74,2	95,1	85,3
Rio de Janeiro	50,2	94,7	74,6
NOVA FRIBURGO	44,2	92,3	70,7
CASIMIRO DE ABREU	20	92,6	59,7
SILVA JARDIM	23	97,8	53,1
ARARUAMA	52,2	94,2	73,8
SAQUAREMA	18,2	89,9	57,8
TERESÓPOLIS	73,3	96,4	86,8
CACHOEIRAS DE MACACU	26,3	91,5	58,5
RIO BONITO	21,3	85,7	57,7
GUAPIMIRIM	31,9	93	61,2
ITABORAÍ	43,9	94,2	73,3
MAGÉ	19,9	92,6	63,1
MARICA	41,3	91,5	69,3
NITERÓI	58,1	98,1	80,2
SÃO GONÇALO	34,6	91,9	68,2
TANGUÁ	23,1	96,1	61,9

FONTE: MEC/INEP – EDUDATABRASIL, 2012.

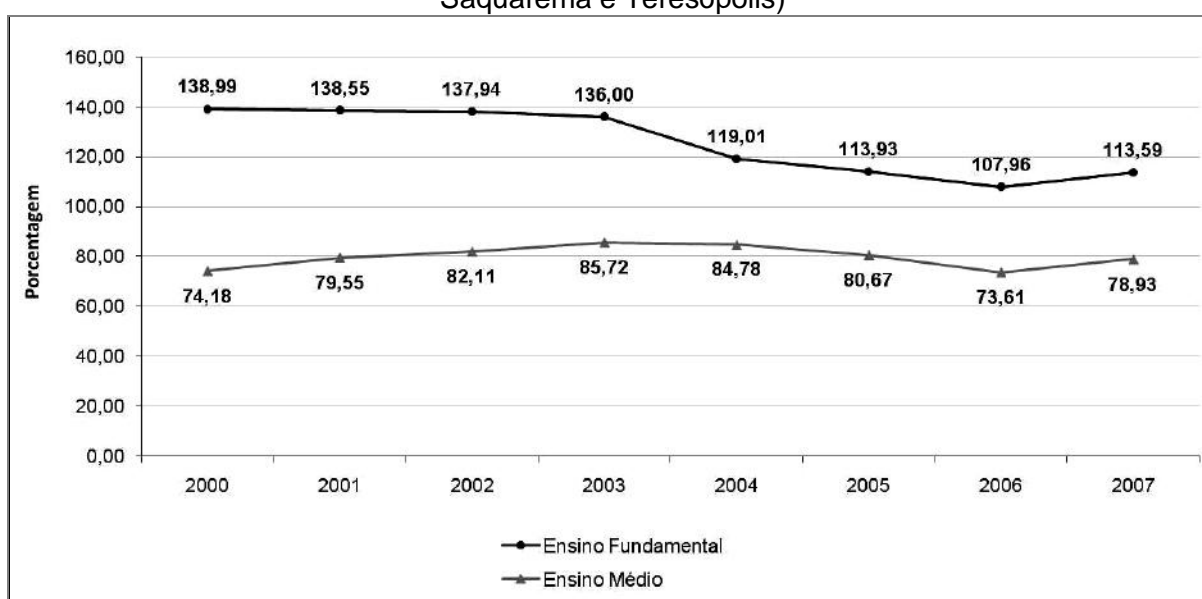
Dados como esse colocam em cheque a disponibilidade de formação diante de diretrizes que determinam seu cumprimento, visto que esses profissionais se encontram em adequação a essa circunstância. No Brasil, apenas 73% dos professores em exercício entre os 6º e 9º ano do Ensino Fundamental tem nível superior com licenciatura<sup>8</sup>.

Tendo em vista que “a disponibilidade de recursos institucionais acessíveis aos espaços do cotidiano do cidadão é um campo de investigação que amplia a perspectiva geográfica sobre a natureza dos processos que presidem o exercício

<sup>8</sup> Dado extraído da matéria intitulada “MEC: Um em cada cinco professores não pode dar aulas, diz Censo Escolar 2007”, publicada no jornal O GLOBO em 27 de maio de 2009.

dos direitos sociais e políticos” (CASTRO, 2005, p. 200), será necessário corrigir tais distorções presentes que comprometem o alcance das metas de um dos principais objetivos do CONLESTE, que é universalizar a educação primária e ampliar a cobertura da educação média e da educação técnica profissional (ODM2)<sup>9</sup>. Um dado importante sobre o panorama educacional dos municípios do CONLESTE é a taxa de matrícula bruta na educação básica (GRÁFICO 7).

**Gráfico 3:** Taxa de matrícula bruta no Ensino Fundamental e no Ensino Médio no CONLESTE (com a ausência de dados do município de Araruama, Nova Friburgo, Saquarema e Teresópolis)



FORNTE: PETROBRAS/ONU-HABITAT/UFF. Relatório de Acompanhamento 2000–2008: Objetivos de Desenvolvimento do Milênio Municípios do CONLESTE, UFF, 2009, p. 12-17.

A taxa de matrícula bruta representa a distorção idade/ano escolar, referente à diferença entre a idade real dos alunos matriculados em determinado ano escolar ou os concluintes, e aquela esperada para tal ano baseado no fluxo escolar normal. Sem a ocorrência de repetências, retenção do fluxo escolar (como resultante da repetência, que retém alunos por mais tempo no sistema educacional) e evasão escolar, esse percentual seria de 100% para ambos os níveis. No gráfico, é possível verificar que em grande parte dos municípios do CONLESTE tais problemáticas têm trazido distorções a esses níveis. No Ensino Fundamental, os dados evidenciam que parte significativa dos alunos encontrando-se inadequação. No ensino Médio, o

<sup>9</sup> PETROBRAS/ONU-HABITAT/UFF. Relatório de Acompanhamento 2000–2008: Objetivos de Desenvolvimento do Milênio Municípios do CONLESTE, UFF, 2009, p. 12-17.

quadro é inverso, com o baixo índice de alunos em idade adequada ao nível. Esses dados delineiam um quadro educacional inter-relacionado, produzido pelo alto índice de retenção por consequência de repetência - especialmente no Ensino Fundamental (percentual que excede os 100%, ou seja, 38,99% em 2000 e 13,59% em 2007) – e por retenção do aluno no Ensino Fundamental ou por evasão escolar, dado que no Ensino Médio representou 25,82% em 2000 (a diferença entre o índice ideal de 100% e o índice atingido) e 21,07% em 2007.

Para uma mudança dessa conjuntura serão necessárias políticas específicas que combatam as irregularidades encontradas, de modo que as políticas implementadas possibilitem a organização dos fluxos escolares e a aceleração da aprendizagem dos alunos retidos “*para que correções possam ser realizadas pelos gestores locais em suas intervenções na realidade educacional de seus municípios*”<sup>10</sup>, buscando, inclusive, solucionar dificuldades infraestruturais apontadas pelas Agendas 21.

Há de se atentar que o potencial aumento da demanda ocasionado pela implantação do COMPERJ pode, se não for desde já equacionado pelo Poder Público, trazer sérias consequências para as redes de ensino médio, pela carência de professores e prédios escolares.<sup>11</sup>

Nesse sentido, essas administrações devem: elaborar programas e projetos que promovam a permanência dos alunos nas escolas; identificar a demanda e o potencial para cursos de graduação e tecnológicos; identificar as necessidades das escolas municipais, visando melhorias infraestruturais; promover maior articulação entre os governos municipal, estadual e federal para viabilizar a construção de escolas públicas na região; valorizar os profissionais da área da educação, oferecendo melhores salários a fim de assegurar a permanência dos professores em sala de aula; aumentar a oferta cursos de licenciatura em instituições de Ensino Superior para atrair futuros profissionais para essa área; e realizar programas de formação continuada.

Inexoravelmente, profundas transformações no espaço regional ocorrerão em razão do COMPERJ e para alguns agentes os efeitos já estão sendo sentidos. Portanto, a existência do CONLESTE, enquanto resposta política conjunta face às

---

<sup>10</sup> Idem, p. 15.

<sup>11</sup> Idem, p. 13.



problemáticas particulares e coletivas, adquire uma importância seminal, na medida em que essa escala de decisão e ação definirá boa parte dos rumos adotados diante das implicações. As transformações e suas consequências são praticamente inevitáveis, mas elas podem resultar em benefícios, empregos e melhoria da qualidade de vida da população local, ao invés de apenas mais problemas para a região como um todo. Mas isso dependerá da capacidade de gestão e planejamento em cooperação, sobretudo no que tange o processo de priorização de políticas públicas, como a instância educacional em sentido amplo, uma das vias, talvez a principal. E, por isso, articulada a essa instância, ressalta-se o papel da cidadania vinculada à participação, pois a transformação que pode se concretizar certamente ultrapassa o simples aspecto econômico, o que possibilita a formação cidadã e a consciência crítica. Embora seja importante desvendar toda a potência escondida num organismo político como esse, a amplitude da sua prática ainda é desconhecida. Contudo, o CONLESTE tem e terá um papel crucial nesse processo geral de desenvolvimento da região e dos municípios, e mesmo que não contemple totalmente a perspectiva de autonomia aqui defendida que pelo menos vislumbre princípios mais democráticos de ação da política no território.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há a necessidade de políticas concretas que estimulem a mitigação de impactos desencadeados pelo COMPERJ, como os déficits de vagas em escolas públicas, o que teria grande reflexo sobre questões relacionadas à desigualdade social, possibilitando maiores chances de desenvolvimento socioespacial para a região.

Acredita-se ainda que a educação possua papel preponderante na democratização do acesso as decisões políticas, além de uma óbvia relação com a qualificação necessária à inserção no mercado trabalho que se abrirá com as novas oportunidades que podem ou não surgir. No entanto, primeiramente será necessária a valorização do ensino público, em particular, uma reestruturação institucional e física dos sistemas educacionais locais e regionais, entre outras medidas. A dimensão educacional deve ser priorizada por se caracterizar um caminho com potencial para desencadear mudanças estruturais, influenciando direta ou indiretamente a grande maioria das demais problemáticas.

## REFERÊNCIAS

- BECKER, Bertha. Logística: uma nova racionalidade no ordenamento do território? IN: *Anais do 3º Simpósio Nacional de Geografia Urbana*, Rio de Janeiro: UFRJ/AGB, 13 a 17 de setembro de 1993, p. 55-58.
- BENKO, Georges. Indústria de alta tecnologia e desenvolvimento regional: a lógica da localização. IN: *Economia, espaço e globalização na aurora do século XXI*. 3ª ed. São Paulo: Hucitec, 2002. p.131-151.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais. Terceiro e Quarto Ciclos do Ensino Fundamental. Geografia. Brasília: MEC/SEF, 1998. 156p. Disponível no endereço [http://www.cienciamao.if.usp.br/dados/pcn/\\_geografiaparametroscurricularesnacionais-s-ensinofundamental.arquivo.pdf](http://www.cienciamao.if.usp.br/dados/pcn/_geografiaparametroscurricularesnacionais-s-ensinofundamental.arquivo.pdf) Acesso em 21 de abril de 2009.
- \_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. Parâmetros Curriculares Nacionais. Ensino Médio. Ciências Humanas e suas Tecnologias. Brasília: MEC/SEMTEC, 2002. Disponível no endereço <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cienciah.pdf> Acesso em 21 de abril de 2009.
- CASTORIADIS, Cornelius. *Encruzilhadas do Labirinto III: O Mundo Fragmentado*. Tradução de Rosa Maria Boaventura. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. 294 p.
- CASTRO, Iná Elias de. *Geografia e política: território, escalas de ação e instituições*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. 304p.
- EDUDATABRASIL - Sistema de Estatísticas Educacionais. Endereço eletrônico <http://www.edudatabrasil.inep.gov.br> Acesso em março de 2012.
- GOMES, Paulo César da Costa. O Conceito de Região e sua Discussão. IN: CASTRO, I. E. de; CORRÊA, R. L. *Geografia: Conceitos e Temas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, p. 49-73.
- GRUPO GESTOR DA AGENDA 21 COMPERJ. Agenda 21 Cachoeiras de Macacu. Disponível em <http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Cachoeiras.pdf> Petrobras/ Ministério do Meio Ambiente/ Secretaria de Estado do Ambiente. Acesso em 7 de novembro de 2011.
- \_\_\_\_\_. Agenda 21 de Casimiro de Abreu. Disponível em <http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Agenda%2021> Publicada Casim

iro%20de%20Abreu\_0.pdf Petrobras/ Ministério do Meio Ambiente/ Secretaria de Estado do Ambiente. Acesso em 7 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_ Agenda 21 de Guapimirim. Disponível em [http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Agenda%2021\\_Guapimirim.pdf](http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Agenda%2021_Guapimirim.pdf) Petrobras/ Ministério do Meio Ambiente/ Secretaria de Estado do Ambiente. Acesso em 7 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_ Agenda 21 de Itaboraí. Disponível em <http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/itaborai.pdf> Petrobras/ Ministério do Meio Ambiente/ Secretaria de Estado do Ambiente. Acesso em 7 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_ Agenda 21 de Magé. Disponível em [http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Mage\\_0.pdf](http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Mage_0.pdf) Petrobras/ Ministério do Meio Ambiente/ Secretaria de Estado do Ambiente. Acesso em 7 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_ Agenda 21 de Maricá. Disponível em [http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Marica\\_baixa.pdf](http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Marica_baixa.pdf) Petrobras/ Ministério do Meio Ambiente/ Secretaria de Estado do Ambiente. Acesso em 7 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_ Agenda 21 de Niterói. Disponível em <http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Niteroi.pdf> Petrobras/ Ministério do Meio Ambiente/ Secretaria de Estado do Ambiente. Acesso em 7 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_ Agenda 21 de Nova Friburgo. Disponível em <http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Nova%20Friburgo.pdf> Petrobras/ Ministério do Meio Ambiente/ Secretaria de Estado do Ambiente. Acesso em 7 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_ Agenda 21 de Rio Bonito. Disponível em <http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Agenda21RioBonito.pdf> Petrobras/ Ministério do Meio Ambiente/ Secretaria de Estado do Ambiente. Acesso em 7 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_ Agenda 21 de São Gonçalo. Disponível em [http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Agenda%2021\\_SG.pdf](http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Agenda%2021_SG.pdf)

Petrobras/ Ministério do Meio Ambiente/ Secretaria de Estado do Ambiente. Acesso em 7 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_ Agenda 21 de Saquarema. Disponível em <http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Saquarema.pdf> Petrobras/ Ministério do Meio Ambiente/ Secretaria de Estado do Ambiente. Acesso em 7 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_ Agenda 21 de Silva Jardim. Disponível em <http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/6Agenda21Silvajardim.pdf> Petrobras/ Ministério do Meio Ambiente/ Secretaria de Estado do Ambiente. Acesso em 7 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_ Agenda 21 de Tanguá. Disponível em <http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Tanguá%20Final%2008-02-2011.pdf> Petrobras/ Ministério do Meio Ambiente/ Secretaria de Estado do Ambiente. Acesso em 7 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_ Agenda 21 de Teresópolis. Disponível em [http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Agenda%20Teresópolis\\_PDF.pdf](http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Agenda%20Teresópolis_PDF.pdf) Petrobras/ Ministério do Meio Ambiente/ Secretaria de Estado do Ambiente. Acesso em 7 de novembro de 2011.

MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. 220p.

MÉSZAROS, István. *A Educação para Além do Capital*. São Paulo: Boitempo 2005. 77p.

PETROBRAS S. A. *Relatório de Impacto Ambiental – RIMA COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO*. 2007. Desenvolvido pela Concremat Engenharia. Disponível em <http://www2.petrobras.com.br/Petrobras/portugues/pdf/rima.pdf> Acesso em dezembro de 2007.

PETROBRAS/ Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-HABITAT), UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF. *Relatório de Acompanhamento 2000–2008 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio Municípios do CONLESTE*. Projeto de Observação Internacional dos Impactos do COMPERJ sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) nos Municípios do

CONLESTE, 2009, 44p.

PIQUET, Rosélia. A resposta brasileira á crise. IN: *Reestruturação do espaço regional e urbano no Brasil*, Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 1993, p. 9-30

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ. *LEI Nº 1.993, de 22 de novembro de 2006*. (Autoriza o poder executivo municipal a celebrar protocolo de intenções e termos aditivos com os municípios de Niterói, São Gonçalo, Maricá, Tanguá, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Cachoeiras de Macacu, Magé e Guapimirim objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense – CONLESTE). Disponível em [http://www.camara.itaborai.rj.gov.br/legislacao/leis/leis\\_ordinarias/leis\\_2006/1993\\_22\\_112006.htm](http://www.camara.itaborai.rj.gov.br/legislacao/leis/leis_ordinarias/leis_2006/1993_22_112006.htm) Acesso em 2 de dezembro de 2008.

RODRIGUES, Tereza Cristina. Cidadanias: A Multiplicidade Conceitual. *Caderno de Geografia*, Belo Horizonte, v. 15, n. 24, 2005, p. 131-142.

SANTOS, Milton. *O Espaço do Cidadão*. 7ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007. 176p.

\_\_\_\_\_. Prefácio. IN: PIQUET, Rosélia. *Cidade-Empresa: presença na paisagem urbana brasileira*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed. 1998, p. vii-viii.

SOUZA, Marcelo José Lopes de. O território: sobre o espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. IN: CASTRO, I. E. de; CORRÊA, R. L. & GOMES, P. C. (orgs.) *Geografia: Conceitos e Temas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; 1995, p. 77-116.

\_\_\_\_\_. *Mudar a Cidade: Uma Introdução Crítica ao Planejamento e à Gestão Urbanos*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. 560p.

\_\_\_\_\_. *A Prisão e a Ágora: Reflexões em Torno da Democratização do Planejamento e da gestão das Cidades*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 632p.

VALOR ECONÔMICO. Captação de água é um dos desafios do projeto. Rio de Janeiro, 16 de abril de 2007.

**ANEXO A: Lei nº 1.993, de 22 de novembro de 2006**

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar protocolo de intenções e termos aditivos com os municípios de Niterói, São Gonçalo, Maricá, Tanguá, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Cachoeiras De Macacu, Magé e Guapimirim objetivando a constituição do consórcio intermunicipal de desenvolvimento da região leste fluminense – CONLESTE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com os Municípios de Niterói, São Gonçalo, Maricá, Tanguá, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Cachoeiras de Macacu, Magé e Guapimirim objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense – CONLESTE.

§ 1º - O Protocolo de Intenções e o Termo Aditivo, após a sua ratificação por pelo menos 03 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONLESTE.

§ 2º - As alterações no Contrato do Consórcio e seus aditamentos deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O CONLESTE tem entre as suas principais finalidades as seguintes:

- I – gestão associada de serviços público;
- II – promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiências bem sucedidas e de informações entre os entes Consorciados;
- III – realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local;
- IV – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V – realização de um planejamento estratégico, no sentido de equacionar e buscar soluções para problemática social, econômica, ambiental, físico-territorial, de circulação e de transporte, no território dos Municípios consorciados;
- VI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII – realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento e de tecnologias

alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII – promoção da melhoria da qualidade de vida da população residentes nos Municípios formadores do CONLESTE.

Parágrafo único – O CONLESTE, não se limita às finalidades acima elencadas, podendo prever outras, de acordo com as necessidades da implementação do presente Consórcio.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Itaboraí nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o CONLESTE poderão:

I – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta Lei;

II – prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais;

III – comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

Art. 5º - O CONLESTE, será constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e adquirirá personalidade jurídica de Direito Público.

§ 1º - O CONLESTE vigorará por prazo indeterminado;

§ 2º - O CONLESTE será organizado por Estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções;

§ 3º - O Município poderá ceder servidores para o Consórcio regulado nesta lei, na forma e condições da legislação em vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - O CONLESTE será composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;



III – Presidência;

IV – Conselho Fiscal;

V – Conselho Consultivo;

VI – Agência de Desenvolvimento.

Parágrafo único – Fica autorizado o Consórcio a criar outros órgãos através do Estatuto.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do art. 8º da Lei 11.107, de 06/04/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, autorizada a abertura de Crédito Adicional para a sua consignação no presente exercício.


Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 22 de novembro de 2006.

COSME SALLES

Prefeito

Imagem 3: Lei nº 1.993, de 22 de novembro de 2006


**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1993 , DE 22 DE novembro DE 2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PROTOCLO DE INTENÇÕES E TERMOS ADITIVOS COM OS MUNICÍPIOS DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, MARICÁ, TANGUÁ, RIO BONITO, CASIMIRO DE ABREU, SILVA JARDIM, CACHOEIRAS DE MACACU, MAGÉ E GUAPIMIRIM OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE – CONLESTE.**

**PUBLICADO**  
 Em 26 de novembro de 2006  
 Jornal Itaboraí, nº 30  
 Câmara  
 Idnia Maria M. F. Rodrigues  
 Mat. 3971

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com os Municípios de Niterói, São Gonçalo, Maricá, Tanguá, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Cachoeiras de Macacu, Magé e Guapimirim objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense – CONLESTE.

§ 1º - O Protocolo de Intenções e o Termo Aditivo, após a sua ratificação por pelo menos 03 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONLESTE.

§ 2º - As alterações no Contrato do Consórcio e seus aditamentos deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal.

-1-